CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 GO000203/2017

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 09/03/2017

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR006338/2017

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46208.001983/2017-22

DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA, CNPJ n. 02.066.041/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em edifícios (Flats, apart - hotel, Hotel Residencial)**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica garantido o piso salarial de R\$ 962,00 (Novecentos E Sessenta e dois Reais), não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso mencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar, em 1º de Janeiro de 2017, os salários dos empregados em condomínios Flat's, vigentes em 1º de Janeiro de 2016 em percentual de 6,8% (seis vírgula oito por cento), este para os empregados que recebem acima do piso salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após janeiro de 2016 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados, ressalvado o princípio da isonomia salarial previsto pelo art. 7º, inc. XXX, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador deverá efetivar o pagamento do reajuste salarial concedido pela presente convenção no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. Para o empregado que ganha acima de 02 (dois) salários o pagamento será em duas vezes, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO RETROATIVO

Os reajustes salariais decorrentes desta CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens que vinham sendo pagas aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇOS

Fica acordado entre os Sindicatos signatários da presente convenção coletiva, a vinculação dos representados da categoria dos empregadores, **para que celebrem acordo coletivo para com o Sindicato Obreiro** para a estipulação da taxa de serviços de 10%, a qual será partilhada em 63% para os empregados, 34% para pagamento do custeio da presente taxa, 2% para o Sindicato dos empregados e 1% para o Convention Boreau da Cidade de Goiânia-Goiás.

A referida taxa será cobrada sobre as notas fornecimento de hospedagem de diárias, *business center, finess center*, aluguel de salas de eventos, da piscina, fornecimento de alimentos e bebidas a taxa adicional de 10% (dez por cento) do usuário, exceto nas concessões de reservas realizadas pelas operadoras e das empesas e clientes que negarem a pagar.

Participarão do rateio referido na presente cláusula os empregados que estiverem efetivamente trabalhado durante apuração dos pontos, sendo este estabelecido no sétimo parágrafo desta cláusula, e estiverem no período de gozo qualquer discriminação ou desvantagens salariais.

O empregado que for admitido no curso de período de apuração, tiver falta injustificada ou sofrer punição disciplinar participará do rateio, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O valor unitário do ponto será obtida pela divisão dos valores líquidos correspondentes aos 63% do total apurado na adicional de serviço de unidade mencionada no primeiro parágrafo desta cláusula, pela somatória dos pontos atribuídos empregados do **Condomínio**.

A remuneração paga pelo Condomínio será composta de parte Fixa e a parte variável conforme estuipulado em Acordo Coletivo, que deverá ser firmado pelos Empregadores com o Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia.

Deve ser anotado na Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS) do empregado, o número de pontos que lhe for pago a título para possibilitar o pagamaento dos pontos dentro do mês, e o período a ser considerado para apuração da pontuação compreende o lapso temporal compreendido do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês do pagamento.

O valor correspondente aos pontos tem natureza remuneratória, integrando aos salários dos empregados do os efeitos legais, conforme artigo 457 da CLT.

Fica logo assegurado aos empregados que trabalham no Condomínio, que não receberão remuneração inferior ao que vinham recebendo.

Fica assegurado aos empregados o(s) reajuste(s) conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados Edifícios de Goiânia.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISONOMIA

O empregado mais novo no Condomínio não poderá receber salário inferior ao do outro empregado exercendo a mesma função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo MTB.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA

Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, o empregador fica autorizado a descontar dos salários já reajustados, no mês de novembro de 2017, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) uma vez por ano e repassada até o dia 10 (dez) de dezembro, recolhendo em boleto próprio da entidade banco CEF ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) dia após o vencimento, a título de taxa negocial para os associados inscritos, conforme inciso IV do art. 8º da CF/88. A mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos) a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, e III e VI do art. 8ª da CF/88, Art. 513 Alínea "e" da CLT e Recurso Extraordinário nº 189.960-3 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria da contribuição confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos enumerados nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, em guia própria enviada pelo SEEG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido o direito de oposição aos associados emergentes (ainda não inscritos) em até 10 (dez) dias após o referido desconto, mediante requerimento escrito a ser entregue no sindicato dos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, produtividades, adicionais, horas extras, gratificações, descontos sofridos, descanso semanal remunerado, feriados trabalhados, etc.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão aos seus empregados um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas-extras diárias e de 100% (cem por cento) ao que exceder de 02 (duas) horas-extras diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cálculos de horas-extras serão efetuados em conformidade a Súmula 264 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hora de trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função ou o regime de jornada de trabalho adotados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Para os trabalhadores que cumprem jornada de trabalho em regime de revezamento 12h x 36h com jornada parcialmente cumprida em período compreendido entre às 22:00h às 5:00h, o adicional noturno será pago no percentual de de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que cumprirem jornada noturna esporádica, o cálculo do adicional noturno será proporcional as horas trabalhadas de acordo com a Súmula nº 60 - RA 10574, DJ 24.10.1974.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O trabalho noturno será considerado como aquele prestado no período a partir das 22h00min até o término da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Fica assegurado o fornecimento pelos empregadores de uma refeição (almoço ou jantar), a ser combinado entre o síndico e o empregado, sem quaisquer ônus para os laboristas beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores se obrigam a fornecer uma refeição aos empregados por jornada extra de trabalho, por necessidade de serviço, sem qualquer ônus

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de Dezembro até o dia 20 o empregador deverá fornecer cesta natalina no valor mínimo de R\$ 130.00 (Cento e trinta Reais) a todos os empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS VALES TRANSPORTES

Fica assegurado a todos os empregados, os vales-transportes, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente ou mensalmente independente de requerimento. O fornecimento do tal benefício será feito em obediência a lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados um seguro de vida em grupo para cada funcionário, no valor mínimo de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), por morte natural, morte acidental, invalidez por acidente (total ou parcial)

invalidez, inserido neste valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para garantir funeral familiar, cujo benefício será totalmente custeado pelos empregadores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

A todos os empregados que tenham completado o período aquisitivo até 1º de dezembro de 2000 na forma prevista na convenção passada, terão os benefícios de 4% (quatro por cento) para triênio e 6% (seis por cento) para quinquênio, não cumulativamente, na forma até então praticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a todos os empregados inseridos na presente convenção coletiva, o benefício de triênio na proporção de 3%, que será pago aos empregados que completarem três anos ou mais de contratação no ano de 2013, bem como, o benefício de quinquênio na proporção de 5% aos empregados que completarem cinco anos ou mais de contratação no ano de 2015, ambos calculados sobre o salário mínimo garantido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao completar o prazo para recebimento do triênio, o empregado terá implementado tal benefício pelo empregador, o qual será pago até o momento em que completar o prazo para recebimento do quinquênio, quando então não mais receberá triênio mas sim quinquênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o marco inicial da contagem do benefício de triênio e quinquênio, estando o empregado recebendo quinquênio, após três anos de recebimento, passará a ter direito de um quinquênio e um triênio, e assim sucessivamente.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APOSENTADORIA

Defere-se, a garantia de emprego a optantes ou não pelo regime jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária, desde que conte pelo menos 02(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolverem em 48(quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Serão obrigatoriamente anotadas na CTPS os salários reajustados, adicionais e outros benefícios.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Os empregadores terão 1(um) dia útil após o término do contrato de trabalho para providenciarem o acerto de contas e homologação das Rescisões de contratos de trabalho, após o vencimento do aviso prévio, quando trabalhado, ou 10(dez) dias após a dispensa do seu cumprimento, sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão por dia de atraso, após o 5º (quinto) dia de vencimento do prazo estabelecido, limitado até ao valor do acerto rescisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica isento do pagamento da multa supra mencionada, em caso de motivo de força maior ou não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

- 1. termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias;
- 2. aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três

vias:

- 3. atestado demissional em três vias;
- 4. CTPS devidamente atualizada e anotada;
- 5. formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
- 6. Livro ou ficha de Registro de Empregados;
- 7. É facultada a apresentação dos comprovante de recolhimento das contribuíções sindicais. assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
- 8. Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada e comprovante do recolhimento da multa rescisória, se for o caso.
- 9. carta de preposto

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI 7.238/84 ART. 9º (DEMISSÃO NO MÊS QUE ANTECEDE A DATA BASE)

Fica estabelecido que todo empregado que for dispensado, seja por aviso prévio indenizado, ou aviso prévio trabalho e, que recair no mês que antecede ao dissídio da categoria, o mesmo terá direito de receber um salário mensal (REMUNERAÇÃO).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Aviso Prévio Trabalhado que o último dia de trabalho acontecer no período de 02 a 31 de dezembro, mês que antecede o dissídio da categoria, assim como, a projeção do Aviso Prévio Indenizado que terminar na referida data, o trabalhador terá direito de receber 1 (um) salário mensal (remuneração).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito em papel timbrado da empresa a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado poderá cumprir no MÁXIMO 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio, decorrente do seu tempo de serviço deverão ser INDENIZADOS pelo condomínio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão, ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de labor, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e obrigatórios, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego a gestante em conformidade com a alínea - b -, inc. II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Súmula 244 do TST.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado a estabilidade de 12(doze) meses, Lei 8.213, art. 118, a contar a data de retorno do empregado a suas atividades.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06(seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laboral ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja interesse do empregado, poderá ser instituída a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, com o devido intervalo legal intrajornada, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de pagamento sobre jornada no importe de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal em quitação das horas excedentes, ou ainda eventual supressão do intervalo supra.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Os condomínios poderão firmar acordo de compensação de horas (banco de horas) com seus empregados, desde que cada empregado interessado proceda à adesão formal e expressa homologada pelo sindicato laboral. A cada hora extraordinariamente laborada corresponderá uma hora e meia (1,5 hora) a compensar. As horas extras a compensar serão acumuladas até se completar no mínimo a quantidade de horas relativas a um dia de folga e convertidas em folgas diárias, exceto nos casos de manifestação escrita do funcionário para gozo em períodos fracionados de um dia. Fica estipulado o prazo máximo de 120(cento e vinte) dias para a compensação das horas extras retidas no banco, contados da data da realização da hora extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as horas extraordinárias realizadas pelo empregado que optar pelo sistema do banco de horas terão as horas extras remuneradas pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal (equivale a 1,5 do valor da hora normal).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não observância do prazo de 120 dias para compensação das horas, em caso de gozo de férias e em caso de rescisão contratual as horas extraordinárias existentes (retidas) no banco de horas deverão ser pagas em pecúnia ao empregado. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGAFO TERCEIRO - Aos empregados não optantes pelo banco de horas ficam resguardados os direitos expressos nas Cláusulas das Horas Extas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Fica estabelecido que para empregados que tiverem jornada diária de 08 (oito) horas, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentos e vinte) mensais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá aumentar em 48 minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, ou seja, 8 horas e 48 minutos por dia, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá diminuir em 40 minutos o trabalho do empregado, de segunda a sábado, ou seja, 7 horas e 20 minutos por dia, perfazendo assim 44 horas semanais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sextafeira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento da empresa ou condomínio, de acordo com o art. 74 parágrafo 2º da CLT, ficando autorizada por meio desta Convenção a utilização da folha de ponto manual, desde que assinada pelo empregado e sem qualquer pré assinalação de intervalo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO VESTIBULANO

O empregado que se submete a exames vestibulares e/ou ENEM, supletivos ou concursos públicos terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03(três) dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO MENOR

Nos termos do Art. 413, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quanto de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras(Ac. TST /Pleno 1 44/82 - RC - DC - 85; EM 31/08/92).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que no dia 29(vinte e nove) de junho de cada ano seja comemorado o dia do Empregado em Edifícios, extensivos a todos os empregados representantes do SEEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além de terça-feira de Carnaval e Finados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados que laborarem no dia dos empregados em edifícios uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais trabalhadas. Horas extras laboradas neste dia não receberão esta bonificação, e serão pagos conforme a cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho realizado no feriado e não compensado mesmo na jornada 12x36 será pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao respectivo repouso, nos termos do Enunciado 146 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 93, da Sessão de Dissídios individuais I SDI - I) do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado como trabalho no feriado quando o empregado iniciar a jornada no dia do feriado e não na saída em dia de feriado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Fica assegurado ao empregado(a) em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições estabelecidas por lei no PPRA - NR - 09.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO USO DO UNIFORME

Quando os empregadores exigirem expressamente o uso do uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao empregado, em número de 02 (dois), ou seja, duas camisas e duas calças ou/e saias durante o exercício, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão contratual, no estado em que se encontrarem.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurado a validade dos atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais do Sindicato (médicos e/ou odontólogos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONSULTA AO FILHO

Fica concedido ao empregado(a), no caso da consulta médica de filho com até 14(quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de 01(um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades, de seus associados ou para se associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seus empregados que forem Diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela referida entidade, a fim de que os mesmos participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresentem a convocação prévia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUÍÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não, associados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 30/11/2016, por força dos dispositivos, Artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com artigo 513, letra "e", da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 352,93 (Trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-GO aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em Goiânia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão Assistência Jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levam a responder Ação Penal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As penalidades cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção são as previstas na CLT e Legislação Complementar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes obrigam a promover ampla publicidade nos termos desta Convenção.

Assim, por acharem justos e conveniados, firma a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento da Delegacia Regional de Trabalho em Goiás.

IOAV BLANCHE
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS

PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.